



Eis que não se desejam novas todas as coisas – as estratégias de manutenção de velhos poderes e antigas ordens

Behold, there is no wish to make all things new - maintenance strategies of old powers and old orders

Romi Márcia Bencke*

Resumo: Este artigo discute o Projeto de Lei n. 867/2015 que propõe o Programa Escola Sem Partido. A partir do conceito do kyriarcado desenvolvido por Elizabeth Schüssler Fiorenza, compreende-se que este PL é uma tentativa de manutenção de velhos poderes e antigas ordens que se orientam pela permanência de poderes de dominação baseadas no aprofundamento das desigualdades de classe, gênero e etnia.

Palavras-chave: Democracia. Igualdade. Gênero. Poder.

Abstract: This article discusses the Law Project number 867/2015 which proposes the School Without Party Program (Programa Escola Sem Partido). Based on the concept of kyriarcate developed by Elizabeth Schüssler Fiorenza, it's understood that this LP is an attempted of maintenance of old power and old orders that are guided by the permanence of domination powers based on deepening class, gender and ethnicity inequalities.

Keywords: Democracy. Equality. Gender. Power.

Por que a negação da igualdade?

Pergunto por que, em tempos em que imaginávamos que poderíamos dar passos mais ousados para o aprofundamento e a consolidação da democracia, reforçam-se movimentos que reivindicam a manutenção de antigos sistemas de dominação e manutenção de ordens que geram desigualdades?

Estes movimentos são múltiplos e se caracterizam por agendas aparentemente diferentes entre si. Por um lado, as agendas econômicas reivindicam um estado mínimo, com menos investimento para a saúde, educação e moradia. Estas agendas exigem mais privatização e mais

* Bacharela em Teologia pelas Faculdades EST, mestre em Ciência da Religião pela Universidade Federal de Juiz de Fora, secretária executiva do Conselho Nacional de Igrejas Cristãs (CONIC).



desregulamentação das relações entre capital e trabalho. Por outro lado, estão as agendas que, aparentemente, não têm nenhum interesse econômico, mas têm o objetivo de garantir um certo ordenamento social. Para estes grupos, o ordenamento social está em risco, por um lado, em função do esgotamento do *crer*¹ e, por outro lado, pela explosão da pluralidade, que se caracteriza pelo protagonismo de diferentes sujeitos ou grupos sociais, outrora silenciados e invisibilizados, que, hoje, reivindicam o direito à dignidade, à igualdade e à participação política.

Embora aparentemente diferentes, as agendas econômica e moral têm mais em comum do que parece. Ambas confluem harmonicamente para uma mesma direção: a do liberalismo econômico. Nota-se que há certa confluência entre os grupos que reivindicam e se articulam em torno de agendas morais e os grupos que reforçam as agendas do liberalismo econômico e a de um estado cada vez mais voltado a interesses privados em detrimento da *res publica*. Isso significa uma menor atuação do Estado na esfera pública, com menor oferta de saúde, educação e proteção social e uma maior intervenção do Estado na esfera privada por meio de uma agenda moral com pretensões normatizadoras das relações sociais. Neste caso, as bandeiras preferidas são as da restauração da família patriarcal, a da negação da igualdade de gênero, com invenções de narrativas como a da “ideologia de gênero” e o de uma educação não contaminada por nenhum tipo de ideologia política.

É interessante que as agendas morais tendem a se fortalecer justamente em um contexto em que o neoliberalismo se apresenta com novo vigor. Provavelmente isso não seja coincidência, pois o crescimento do neoliberalismo na sociedade de mercado promove a desintegração social, por meio do aumento de desemprego, da precarização do trabalho, da desigualdade com o conseqüente aumento da violência; este crescimento promove também deslocamentos humanos gerados por catástrofes ambientais e por disputas geopolíticas. Acontecimentos assim geram e fortalecem inseguranças e incertezas.

Estes são ambientes propícios para reforçar os discursos e os movimentos que buscam recompor sentidos, a fim de identificar ou criar plausibilidades em meio a aparente desordem gerada pelas mudanças ou transformações ocorridas. A tendência de instrumentalizar a tradição de forma fundamentalista e de reforçar valores autoritários ou de sobrevivência é uma característica desses movimentos restauradores de sentido.

Para Eagleton,² poder-se-ia identificar nesses movimentos restauradores “o medo de um mundo moderno e mutante, em que tudo está em movimento, onde a realidade é transitória e com um final não definido, onde as certezas e os pilares mais sólidos parecem ter desaparecido”.

¹ Cf. CERTEAU, Michel. *A invenção do cotidiano: Artes de Fazer*. Petrópolis: Vozes, 2009.

² EAGLETON, Terry. *O Fundamentalismo não é ódio, é medo*. Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2016/08/08/internacional/1470658452_112309.html?id_externo_rsoc=FB_CC>. Acesso em: 15 ago. 2016.



Papel importante neste jogo complexo desempenham as narrativas religiosas, muitas vezes invocadas, instrumentalizadas e manipuladas para legitimar os movimentos regressivos, negadores da pluralidade e restauradores de estruturas de dominação que já não respondem mais às necessidades destes tempos, mas que, no entanto, insistem em permanecer. As interferências de grupos religiosos na política formal e representativa e sua militância e empenho para modificar leis relacionadas ao comportamento humano e à ampliação das autonomias poderiam ser compreendidas como uma busca desesperada pela manutenção de velhos poderes e antigas ordens. Mais do que desrespeitar ou minimizar a importância da separação democrática entre estado e religião, estes grupos, negam e lutam contra as transformações provocadas pelos processos históricos diversos.

Tais movimentos restauradores reivindicam a liberdade de expressão e também a liberdade religiosa como argumentos para justificar as suas agendas normatizadoras e ordenadoras de sentido.

Em sociedades democráticas, poder-se dizer que tal reivindicação seria legítima, uma vez que nos espaços públicos e plurais todas as vozes devem ser possíveis.

Preservar a liberdade de manifestar opiniões e visões de mundo é fundamental. No entanto, é necessário problematizar sempre que determinada visão de mundo pretenda impor, para o conjunto da sociedade, a sua compreensão de como deveriam ser estabelecidas as relações interpessoais e afetivas ou impedir que a história seja contada a partir da perspectiva dos grupos sociais diversos, revelando as relações de poder cultural, econômica e política que fazem com que algumas pessoas sejam dominadoras e outras dominadas. A liberdade de expressão é um direito garantido para todas as pessoas. Entretanto, esta liberdade não pode ser reivindicada para manter a exclusão de grupos sociais que não se encaixam nas normas de ordenamento social propostas pelas “movimentos restauradores”.

Nesses casos, a liberdade de expressão é reivindicada para tolher as diferentes expressões de afeto, religiosidades, de família, de estilo de vida e de cultura.

Em diferentes movimentos restauradores percebe-se que direitos como o das liberdades de expressão e religiosa são reivindicados para restringir o direito à existência e à autonomia de outros grupos. No caso brasileiro, geralmente estes são mulheres, LGBTTs, indígenas e afro-brasileiros. Vale recuperar aqui a reflexão de Léger³ sobre a reivindicação da liberdade religiosa como direito. Segundo ela,

³ HERVIEU-LÉGER, Danièle. *O peregrino e o convertido: A religião em movimento*. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 229.



a liberdade religiosa não pode ser reivindicada como direito absoluto senão na medida em que essa reivindicação ateste absolutamente sua conformidade aos direitos humanos. Reclamar seus benefícios é, para qualquer grupo, aceitar colocar-se a si mesmo na dependência desse sistema... desde que tal grupo reclame esse direito pela democracia, deve-se saber em que medida os valores que ele propaga e as práticas que realiza são compatíveis não apenas com o estado de direito, mas também com o universo de valores que pode, unicamente, garantir-lhe o exercício efetivo do direito que ele reivindica.⁴

Esta afirmação pode ser estendida também para a reivindicação do direito à liberdade de expressão.

Como observa Santos⁵ para alguns grupos a sociedade moderna é vista como a grande inimiga, uma vez que liberalizou a família e a educação, o que significaria uma traição aos valores judaico-cristãos. Tais grupos preconizam o “reenvio para o domínio privado de questões que os movimentos de emancipação, nomeadamente de mulheres e dos homossexuais, remetem para o espaço público”.⁶

Esses “movimentos restauradores”, conscientemente ou não, tentam despolitizar os assuntos da vida pública, transformando-os em assuntos da vida privada. Ao mesmo tempo, negam as formas de dominação que estruturam a sociedade. Assim, tendem a colocar os assuntos da vida pública em lugares que não sejam lugares. Eles também não querem deixar espaço para a intervenção democrática em temas considerados por eles polêmicos ou desestruturadores de sentido.⁷

A obsessão de preservar antigos poderes e velhas ordens negam um dos mais valorosos princípios democráticos, que é o direito à existência e à igualdade de todas as pessoas. Não faltam na história da humanidade exemplos para ilustrar que as tentativas de imposição de uma única estrutura social, econômica, cultural e religiosa geram brutalidades. Os movimentos de emancipação foram essenciais para a renovação espiritual, para a ampliação da justiça social, para questionar as hierarquias sociais, para questionar o acúmulo de riquezas e reivindicar distribuição das riquezas. Estes movimentos também foram fundamentais para transformar as relações cotidianas na medida em que reivindicavam a emancipação de mulheres e escravos, por exemplo. Estes movimentos também foram imprescindíveis para exigir a educação como um direito universal e fundamental. Movimentos emancipadores continuam sendo necessários para a superação de qualquer violência e para que sociedades mais igualitárias não se tornem impossíveis.

⁴ HERVIEU-LÉGER, 2008, p. 229.

⁵ SANTOS, Boaventura de Souza. *Se Deus fosse um ativista dos direitos humanos*. São Paulo: Cortez, 2013. p. 66.

⁶ SANTOS, 2013, p. 66.

⁷ Cf. RANCIÈRE, Jacques. *O ódio à democracia*. Boitempo. Livro Digital, 2014.



Escola sem partido – uma estratégia de manutenção de velhos poderes e antigas ordens

“Quem poderia ser contra a fixação de um cartaz que apresenta os cinco deveres de um professor?” Esta é a pergunta feita no vídeo de apresentação do Anteprojeto Escola Sem Partido – por uma lei contra o abuso da liberdade de ensinar.

Em resposta à pergunta, poder-se responder: “ninguém”. A fixação de um cartaz, com 90 cm de altura por 70 cm de largura, é algo que em si não oferece perigo.

Da mesma forma, os cinco deveres do professor que deverão estar afixados no cartaz parecem ser coerentes com um Estado democrático de direito. São eles:

- I. Não se aproveitar da audiência cativa dos alunos para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias;
- II. Não favorecer nem prejudicar ou constranger os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas;
- III. Não fazer propaganda político-partidária em sala de aula nem incitar seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas;
- IV. Não tratar de questões políticas, socioculturais e econômicas, apresentar aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito;
- V. Respeitar o direito dos pais dos alunos a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com as suas próprias convicções.

Estes cinco deveres, aparentemente, afirmam o óbvio e parecem se orientar em princípios como neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado; pluralismo de ideias no ambiente acadêmico; liberdade de aprender e de ensinar; liberdade de consciência e de crença, entre outros.

No entanto, uma análise mais detalhada do PL n. 867/2015 – Escola Sem Partido, possibilita identificar que o objetivo não é apenas a fixação de um cartaz e nem o zelo de princípios democráticos.

Trata-se de uma proposta ambígua e com objetivos pouco transparentes. Nas entrelinhas, ficam explícitos outros horizontes, entre eles: intimidar e constranger educadores e educadoras e suas organizações de classe; reforçar o aniquilamento de expressões políticas tidas, pelos idealizadores do projeto, como “de esquerda ou ideológicas”; desconsiderar, negar e criminalizar as diversidades social, cultural e religiosa; enfatizar o controle, por parte da família, sobre o conteúdo do ensino, em especial, em temas relacionados à sexualidade humana, a autonomia das mulheres e a valores sociais ou, como dito no anteprojeto, valores morais.

A necessidade de se aprovar um projeto de lei como este se justifica porque estaria ocorrendo nas escolas uma “doutrinação política e ideológica”. Esta doutrinação significaria ofensa à liberdade de consciência dos alunos. A justificativa do anteprojeto destaca que

a exposição, em disciplina obrigatória, de conteúdos que possam estar em conflito com as convicções morais dos estudantes ou de seus pais, viola o art. 12 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, segundo o qual “os pais têm direito a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções”.⁸

É importante tentar entender o que o anteprojeto compreende por “contra a doutrinação”. Para isso, é necessário ler os vários textos que estão no site de divulgação do PL. Um olhar atento à forma como a expressão “contra a doutrinação” é utilizada permite identificar as reais intenções deste PL, que são: a negação dos vários movimentos sociais emancipadores; a não concordância e o desejo de supressão de abordagens pedagógicas que contribuam para a formação de consciências críticas, plurais e voltadas para a formação para a cidadania; a negação da perspectiva de gênero; a supressão dos currículos de ensino de teorias sociais identificadas como marxistas ou de esquerda. Com isso, ao corpo discente nega-se o aceso às próprias contradições da história, que contribuíram para gerar e formular as mais diversas compreensões e interpretações dos processos históricos.

O Projeto de Lei apresenta-se como livre de ideologias. No entanto, está carregado delas. É um projeto que se apresenta como democrático, porém pretende lutar contra a democracia porque nas entrelinhas afirma que a democracia não pode significar o “totalitarismo de esquerda” ou “totalitarismo das minorias”. Esquece-se, todavia, que em uma democracia o poder das maiorias é limitado ao pacto social consubstanciado pela Constituição Federal.

São nominados como totalitarismo das minorias as agendas dos movimentos sociais, em especial, as do movimento negro, do movimento feminista, do movimento LGBTQTT, do movimento de luta pela terra, do movimento indígena, bem como das áreas do conhecimento que abordam e apresentam os impactos e as consequências das lutas de classe. Este projeto de lei nega as dialéticas e as contradições que são inerentes à existência humana.

No entanto, o que mais causa desconforto ao se olhar com atenção para todas as implicações desta proposta são os estímulos de intimidação dos professores e das professoras. Estes estímulos estão presentes no “modelo de notificação extrajudicial”, divulgado no site do próprio projeto. Há relatos de casos em que educadores e educadoras já receberam, em alguns municípios, notificações extrajudiciais, gerando um clima de insegurança e de ruptura com os laços de confiança necessários para o convívio em sociedade.

É impossível ler esta proposta legislativa desconsiderando o cenário nacional da educação

⁸ Disponível em: <<http://www.programaescolasempartido.org/saiba-mais/>>. Acesso em: 15 ago. 2016.



em nosso país. Segundo dados da Avaliação Nacional da Educação divulgados em 2015, 57% das crianças das escolas públicas apresentam baixo aprendizado de Matemática. A mesma pesquisa indica que 22,21% dos estudantes apresentam desempenho inadequado em leitura e 34,46% em escrita. O debate sobre a educação deveria primar pela problematização destes índices. Debater a educação deveria significar um amplo processo de avaliação e proposição de políticas públicas voltadas para a qualificação e de educadores e educadoras. Significaria, por fim, garantir recursos financeiros e outros para a melhoria das escolas e do ambiente escolar como um todo. As diferentes ocupações das escolas ocorridas neste ano chamaram a atenção para a precarização do ensino em nosso país. Uma educação pública, universal e de qualidade é o desafio maior a ser enfrentado.

Este projeto de lei enfatiza a centralidade do controle da família no tocante ao ensino dos valores morais. Destaco uma preocupação em relação a esta ênfase. Sabe-se que os maiores índices de violência contra crianças, adolescentes e mulheres estão dentro das casas. Dados do balanço dos atendimentos realizados pela Central de Atendimento à Violência contra a Mulher apontam que, entre janeiro a outubro de 2015, 63,36% dos casos de violência contra mulheres foram cometidos por homens com quem as vítimas tinham ou já tiveram algum vínculo afetivo. Em 27% dos casos, o agressor era um familiar, um amigo ou um vizinho. Dos atendimentos registrados, em 2014, 77,83% das vítimas tinham filhos, sendo que 80,42% presenciaram ou sofreram violência junto com as mães. O Mapa da Violência 2015 – Homicídios de Mulheres no Brasil mostra que a taxa de homicídios de mulheres é de 4,8 por 100 mil mulheres. O Brasil ocupa a 5ª posição na classificação dos 83 países mais perigosos para as mulheres. Os homicídios contra as mulheres negras entre 2003 a 2013 aumentou em 54,2%.

Em relação à violência doméstica contra crianças e adolescentes, é bastante conhecido e divulgado que 70% das vítimas sofrem as agressões em casa. Dados de 2015, divulgados pelo Disque 100, registraram nos três primeiros meses daquele ano 4.800 casos de violência sexual praticadas contra crianças e adolescentes, sendo que grande parte dos abusos ocorreram no ambiente familiar. Isso representa 21% das 20 mil denúncias registradas.

O Brasil tem leis claras e rígidas em relação à proteção da integridade de crianças, adolescentes, jovens e mulheres. No entanto, os próprios índices apontam que as leis, embora sejam importantes mecanismos de coibição da violência, são limitadas. Isso porque temos em nosso país uma forte cultura patriarcal que legitima não só a violência doméstica, mas também a violência racial, sexista, de classe, o que demonstra que a instituição família precisa ser problematizada e jamais idealizada.

Em muitas situações, quem primeiro observa que uma criança ou adolescente está sendo vítima de violência são os educadores e educadoras. Problematizar os valores morais que legitimam a violência é fundamental para a mudança cultural. No entanto, a partir do projeto de lei aqui

analisado um profissional da educação que problematizará estes valores corre o risco de ser denunciado e criminalizado.

Nesse sentido, compreendo que esta proposta de lei apresenta características de manutenção e defesa da cultura kyriarcal que, segundo Fiorenza,⁹ caracteriza-se por um sistema de dominação construído sobre o direito de propriedade dos homens de elite, e sobre a exploração, dependência, inferioridade e obediência de mulheres, crianças, adolescentes. O kyriarcado aponta para a interdependência das estratificações de gênero, raça e classe. A partir desta lógica, segue-se defendendo que o homem, dono de propriedades e pertencente à elite, é definido por razão, autodeterminação e plena cidadania, enquanto mulheres e outras pessoas subordinadas são caracterizadas por emotividade, serviço e dependência e, como tal, são passíveis de exploração.¹⁰

O Projeto de Lei Escola Sem Partido precisa ser considerado e analisado a partir do contexto social, cultural, econômico brasileiro. Um país com tamanhas desigualdades e violências como o nosso, certamente não precisa de um projeto que criminaliza a educação. Pelo contrário, o que necessitamos são de processos que possibilitem problematizar a cultura kyriarcal que nos caracteriza.

É necessário analisar e considerar este PL dentro do contexto de proposição de outros projetos e movimentos que pretendem normatizar e coibir a pluralidade. Entre estes projetos, destaca-se o Estatuto da Família e, entre os movimentos, pode-se citar o movimento autodenominado como “contra a ideologia de gênero”. Este movimento, no contexto de discussão dos Planos Nacional, Estadual e Municipais de Educação, promoveu um verdadeiro banimento da perspectiva de gênero, inventando o discurso de que a ideologia de gênero seria um instrumento de doutrinação voltado para conversão de pessoas e que, por isso, seria algo pernicioso.

Ao contrário do que afirmam os que promovem o Escola Sem Partido, as diferenças de gênero e étnicas são valores humanos que devem ser universalmente respeitados e protegidos. Isso porque a humanidade se enriquece pela união de suas diferenças. A compreensão de que todas as pessoas nascem iguais em igualdade e direitos é a conclusão de um longo processo histórico de evolução da humanidade.¹¹ Não podemos regredir.

Considerações finais

O Projeto de Lei n. 867/2015 precisa ser interpretado no conjunto das várias propostas de projetos de leis e de movimentos de negação da pluralidade, entre eles: o Estatuto da Família e o

⁹ Cf. FIORENZA, Elisabeth Schüssler. *Caminhos da Sabedoria: Uma Introdução à interpretação Feminista*. São Bernardo do Campo: Nhanduti, 2009.

¹⁰ Cf. FIORENZZA, 2009.

¹¹ Cf. COMPARATO, Fábio Conder. *Ética: direito, moral e religião no mundo moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.



movimento autodenominado “contra a ideologia de gênero”. Estes são movimentos restauradores e, como tal, são uma reação à modernidade que contribui para a pluralização das vozes sociais que reivindicam direito à existência e à autonomia.

Os conceitos democráticos da liberdade de expressão e liberdade religiosa são reivindicados para garantir a legitimidade dos movimentos restauradores. Se, no espaço público democrático, é coerente que tais movimentos se expressem, no âmbito da política formal e representativa é necessário considerar que tanto a liberdade de expressão quanto a liberdade religiosa precisam ser coerentes com os direitos humanos. Por outro lado, a oposição entre maioria *versus* minorias, promovida pelos movimentos restaurados, torna-se incoerente com um Estado democrático de direito, pois em uma democracia o poder das majorias é limitado ao pacto social consubstanciado pela Constituição Federal, que reconhece o direito à igualdade e à dignidade de todas as pessoas.

Referências

- CERTEAU, Michel. *A invenção do cotidiano: Artes de Fazer*. Petrópolis: Vozes, 2009.
- COMPARATO, Fábio Conder. *Ética: direito, moral e religião no mundo moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- DISQUE. *Quatro mil denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes foram registradas no primeiro trimestre de 2015*. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/noticias/2015/maio/disque-100-quatro-mil-denuncias-de-violencia-sexual-contras-criancas-e-adolescentes-foram-registradas-no-primeiro-trimestre-de-2015>>. Acesso em: 15 ago. 2016.
- EAGLETON, Terry. O Fundamentalismo não é ódio, é medo. Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2016/08/08/internacional/1470658452_112309.html?id_externo_rsc=FB_CC>. Acesso em: 15 ago. 2016.
- FIORINZA, Elisabeth Schüssler. *Caminhos da Sabedoria: Uma Introdução à interpretação Feminista*. São Bernardo do Campo: Nhanduti, 2009.
- HABERMAS, Jürgen. *Fé e saber*. São Paulo: Unesp, 2013.
- HERVIEU-LÉGER, Danièle. *O peregrino e o convertido: A religião em movimento*. Petrópolis: Vozes, 2008.
- INGLEHART, Ronald; WELZEL, Christian. *Modernização, mudança cultural e democracia: A sequência do desenvolvimento humano*. São Paulo: Francis, 2009.
- POR uma lei contra o abuso da liberdade de ensinar. Disponível em: <<http://escolasempartido.org>>. Acesso em: 15 ago. 2016.
- RANCIÈRE, Jacques. *O ódio à democracia*. Boitempo. Livro Digital, 2014.
- SANTOS, Boaventura de Souza. *Se Deus fosse um ativista dos direitos humanos*. São Paulo: Cortex, 2013.
- WEISELFEFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da Violência contra a mulher 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil*. FLACSO-Brasil, 1. Ed., Brasília, 2015. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2016.



[Recebido em: julho de 2016 /
Aceito em: julho de 2016]